

administrativa cometidas por gestores do DETRAN.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se verificou dos documentos acostados aos autos que o Sr. Ambrósio Lindoso afirma possuir gravação do pedido de dinheiro e outras provas de ilícitos praticados pelo DETRAN e ameaça levar ao conhecimento das autoridades competentes, caso não seja reintegrado ao cargo, porém tais evidências não foram apresentadas, em razão do que não consta no procedimento qualquer elemento suficiente para a responsabilização por improbidade administrativa. A Promotoria de Justiça encaminhou cópia dos autos às Promotorias Criminais para apuração dos fatos criminosos narrados na denúncia e obteve informações de que o caso foi arquivado administrativamente pelo DETRAN ante a ausência de elementos suficientes para a abertura de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.4.1. Processo 000157-012/2015

Requerentes: Lucimar Silva da Silva; B.F.S.

Requerido: Valter Favacho da Silva

Origem: 11ª PJ Cível de Santarém-PA

Assunto: Apurar suposta situação de risco e maus-tratos contra a idosa B.F.S.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando o Relatório apresentado pelo Setor Social deste Ministério Público do Estado, que após visita domiciliar, constatou que a idosa estava morando com a sua filha, a qual possuía melhor condição para a guarda e cuidados com a referida idosa.

2.4.2. Processo 000357-440/2015

Requerente: Sérgio Martins de Souza Queiroz

Requerido: Município de Ananindeua

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar suposto descumprimento na implementação do sistema de descarte de esgoto adequado nos domicílios de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência para realização de atos imprescindíveis à decisão, retornando os autos ao Membro do Ministério Público que determinou o seu arquivamento, para diligenciar no sentido de investigar o caso e atuar, extrajudicialmente e judicialmente, para solução da demanda, de maneira efetiva, conforme dispõe o inciso I, § 3º, do art. 23 da Resolução nº 10/2011-CPJ, com redação dada pela Resolução nº 013/2016-CPJ.

2.4.3. Processo 000018-113/2013

Requerente: Luiz Célio Pinho

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Assunto: Apurar denúncia de poluição ambiental por descarga clandestina de resíduos sólidos, na Tv. Dom Romualdo de Seixas

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, no que diz respeito ao pedido de arquivamento da matéria cível, de atribuição deste E. Conselho Superior, eis que a SESAN comprovou a fiscalização, bem como realizou a limpeza do lixo lançado e entulho amontoado no logradouro da Travessa Dom Romualdo de seixas, entre as Ruas Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, nesta cidade e, com isso, foram realizadas as diligências necessárias, indicando que o problema foi solucionado na esfera administrativa, bem como na esfera cível, não havendo necessidade de propor a competente ação civil pública.

Em relação à possível prática de crime ambiental, o Egrégio Conselho Superior NÃO CONHECEU do pedido de arquivamento, nos termos da Súmula n.º 002/1998-CSMP c/c art. 11 e parágrafo único da Resolução Conjunta n.º001/2011-MP/PGJ/CGMP, observadas as formalidades legais.

2.4.4. Processo 005096-477/2015

Requerente: J.S.L.

Requerido: Ana Maria Rodrigues de Lima

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta demora no agendamento de procedimento cirúrgico necessário ao tratamento de saúde de pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a intervenção Ministerial atingiu seu objeto, uma vez que o idoso foi devidamente atendido pelo médico Dr. Bernardo Nasser Sefer, da Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, e conforme avaliação médica, não havia indicação de cirurgia, apenas de acompanhamento

clínico, o que vem sendo realizado periodicamente pelo médico assistente do mesmo Hospital, conforme confirmado pela filha do idoso.

2.4.5. Processo 000118-012/2016

Requerente: A Coletividade

Requerido: Prefeitura Municipal de Portel

Origem: PJ de Portel

Assunto: Apurar a efetiva implantação do Plano Municipal de Educação no Município de Portel.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar de atuação Ministerial rotineira, de simples acompanhamento de Plano Municipal de Educação, sem objetivo específico de investigação, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de Origem, para que, tendo por nula a PORTARIA Nº 002/2015-MP/PJP, que instituiu este Procedimento, por se tratar de verdadeira Notícia de Fato, promova aquele órgão ministerial o arquivamento internamente, devendo, ainda, averbar no Livro de registro de Abertura de Portaria da PJO o competente cancelamento da aludida portaria de PAP. DETERMINOU que se dê ciência ao Órgão Correccional para efeito de despontuação dos membros envolvidos na instauração e finalização do presente procedimento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.4.6. Processo 000027-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: A Coletividade

Origem: PJ de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Apurar a indisponibilidade de área apropriada para despejo de resíduos sólidos no Município de Limoeiro do Ajuru

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimento administrativo preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, conforme Súmula nº 003/2011-CSMP. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.4.7. Processo 000016-012/2016

Requerente: Phelippe Patrezo dos Santos

Requerido: Simone Ribeiro Cabral

Origem: 1º PJ de Santa Izabel do Pará

Assunto: Apurar situação de risco das crianças S.E.S.C.B. e S.E.S.C.B. por ato atribuído aos seus genitores

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que as menores vivem sob a guarda dos avós paternos e, portanto, não haveria notícias de que estariam em situação de risco, destarte, inviabiliza a atuação deste Ministério Público. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.4.8. Processo 000166-151/2015

Requerente: Dulce Rosa de Bacelar Rocque

Requerido: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de supostas irregularidades na FUMBEL no que concerne ao "Concurso nacional de quadrilhas juninas".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, determinando a devolução dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Origem, para que, tendo por nula a PORTARIA N.º 022/2015-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que instituiu este Procedimento, por se tratar de verdadeira Notícia de Fato, promova aquele Órgão Ministerial o arquivamento internamente, devendo, ainda, averbar no Livro de registro de Abertura de Portaria da PJ o competente cancelamento da aludida portaria de PAP. DETERMINOU que se dê ciência ao Órgão Correccional para efeito de despontuação dos membros envolvidos na instauração e finalização do presente procedimento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.4.9. Processo 000049-012/2016

Requerentes: Jersonilda de Nazaré Palheta Pinho de Sousa e Silva; A Coletividade

Requeridos: Prefeitura Municipal de Chaves; Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo pelo poder público municipal

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, de fato, o Promotor de Justiça, de acordo com as informações prestadas pelos próprios investigados, constatou que existiam parentes ocupando cargos públicos de Secretário Municipal e de Secretário-Adjunto. Ocorre que a Súmula Vinculante n.º 13, que proíbe o nepotismo, não se aplica ao caso dos parentes nomeados pela Prefeitura de Chaves,

por se tratarem de nomeações feitas para cargos de natureza política, quais sejam, secretário e secretário adjunto. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.4.10. Processo 000016-151/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Poder Público Estadual

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apuração de possível falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito estadual

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que houve a regulamentação da Lei n.º 12.527/2011 pelo Decreto Estadual nº 1.359 de 31.08.2015, publicado no D.O.E. Nº 32.962 de 01.09.2015 e, por conseguinte, o cumprimento do objeto de apuração. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

2.5.1. Processo 000183-012/2015

Requerente: A Coletividade - O Estado

Requerido: Prefeitura Municipal de Chaves

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apuração quanto à deficiência estrutural do Conselho Tutelar Municipal de Chaves.

O Exmo. Conselheiro Relator se manifestou no sentido de que se dê ciência ao Órgão Correccional para efeito de supressão de produtividade do membro responsável pelo arquivamento do feito.

Posto em votação essa manifestação, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves acompanhou o Exmo. Conselheiro Relator Estevam Alves Sampaio Filho.

As Exmas. Conselheiras Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Maria da Conceição de Mattos Sousa; o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e; o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía discordaram do Conselheiro Relator, no que se refere à despontuação, pois entenderam que não é o momento para se fazer essa supressão e sim no momento do arquivamento, ou seja, após as diligências. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência para que seja comprovado o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, devendo os autos serem remetidos ao Membro do Ministério Público (Promotoria de Justiça de origem) que determinou seu arquivamento, nos termos da recente Resolução CNMP nº 143, de 14 de junho de 2016, que alterou o art. 10, §4º, item I, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c Resolução nº 13/2016-CPJ.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU em não despontuar a produtividade do membro responsável pelo arquivamento do feito, por se tratar de conversão do julgamento em diligências.

2.5.2. Processo 001632-116/2013

Requerente: A coletividade

Requerido: Fundação Carlos Gomes - FCG

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Apurar possível contratação de servidores temporários para exercer as funções de Procurador Autárquico e Fundacional, especificamente no âmbito da Fundação Carlos Gomes.

O Exmo. Conselheiro Relator se manifestou no sentido de que se dê ciência ao Órgão Correccional para efeito de supressão de produtividade do membro responsável pelo arquivamento do feito.

Posto em votação essa manifestação, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves acompanhou o Exmo. Conselheiro Relator Estevam Alves Sampaio Filho.

A Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho; o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e; o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía discordaram do Conselheiro Relator, no que se refere à despontuação, pois entenderam que não é o momento para se fazer essa supressão e sim no momento do arquivamento, ou seja, após as diligências.

Registrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa, considerando que sua irmã atuou no feito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência para que seja comprovado o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, devendo os autos serem remetidos ao Membro do Ministério Público (Promotoria de Justiça de origem) que determinou seu arquivamento, nos termos da recente Resolução CNMP nº 143, de 14 de junho de 2016, que alterou o art. 10, §4º, item I, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c Resolução nº 13/2016-CPJ.